

# **Lei nº 2.484, de 22 de dezembro de 2010 - Autoriza adesão do Município de Guarani das Missões ao Programa Professor Digital, de que trata a Lei Estadual nº 13.310, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências**

22/12/2010 | [Leis](#)

**JULINHO MINETTO**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do Município de Guarani das Missões ao Programa Professor Digital, instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 13.310, de 14 de dezembro de 2009, com o objetivo de viabilizar a aquisição de computadores portáteis pelos servidores da área de educação.

Art. 2º Poderão habilitar-se à aquisição de computadores portáteis, através do Programa Professor Digital, os servidores efetivos do Magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados e em exercício nas escolas ou órgãos da área de educação do Município, que atendam às seguintes condições:

I - possuir margem consignável, nos termos da Lei do Regime Jurídico, que possibilite a consignação das prestações do financiamento a ser tomado junto à instituição financeira conveniada;

II - não possuir impedimentos para acesso a operações de crédito, segundo normas da instituição financeira.

Parágrafo único. Cada interessado poderá habilitar-se à aquisição de apenas um equipamento.

Art. 3º O custo da aquisição dos equipamentos será suportado:

I - pelo beneficiário, relativamente ao valor do equipamento escolhido entre os ofertados pelo Programa, mediante pagamento em 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) parcelas, descontadas na folha de pagamento;

II - pelo Município, relativamente aos valores equivalentes aos juros do financiamento e Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

Art. 4º O servidor beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei, que se exonerar durante o período de vigência do financiamento, deverá ajustar com a instituição financeira a forma de pagamento do saldo, ficando obrigado a reembolsar ao Município o valor dos juros e o IOF proporcionalmente aos meses que faltarem para a quitação desses encargos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com o Estado do Rio Grande do Sul e Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para operacionalização do programa de que trata esta Lei.

Art. 6º Para atender a despesa decorrente desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 03 - Administração Específica

Unidade Orçamentária : 05 - Gastos com Recursos do Fundeb

Função: 12 - Educação

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa : 119 - Programa Professor Digital

Projeto/ Atividade : 0.015 - Auxílio financeiro a docentes para aquisição de "Hardware" e "Software"

Elemento - 3.3.90.45.00.00.00 - Equalização de Preços e Taxas

Valor - R\$ 2.000,00

Recurso: 031 - FUNDEB

Parágrafo único. As despesas a ocorrer nos próximos exercícios serão atendidas por dotações próprias constantes dos respectivos orçamentos.

Art. 7º O crédito especial de que trata o artigo 6º desta Lei, será coberto pela redução de dotação(ões) orçamentária(s) abaixo especificada(s):

Atividade: 03.05.12.365.0029.2.085- Manutenção da Educação Infantil com recursos do FUNDEB

Elemento - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Valor - R\$ 2.000,00

Recurso: 031 - FUNDEB

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JULINHO MINETTO**

**Prefeito em exercício**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração